**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO/LICITAÇÕES**

**PARECER DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019**

**OBJETO**: **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**

**EMENTA:** Adesão a Ata de Registro de Preços visando abertura de procedimento licitatório para contratação de serviços de telefonia móvel, de acordo com solicitação da Secretaria de Governo**.**

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contração através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

Foi requisitado adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 23072.0314221/2018-71 da Universidade Federal de Minas Gerais, para serviços de telefonia móvel para a Administração.

A vantajosidade para a Administração Pública, reside na avaliação dos preços constantes da Ata e na forma da aquisição dos serviços de telefonia, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012.

Ressaltamos que todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão foram realizados, principalmente a solicitação e permissão da adesão pelo Órgão Gerenciador e a anuência da empresa fornecedora dos serviços.

A lei autoriza a contratação através de carona em Ata de registro de Preços, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, e sendo assim Comissão de Licitação apresenta a presente justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Desterro do Melo, 26 de julho de 2019.

Simone Simplício Coelho

*Presidente da Comissão de Licitações*

Flávio da Silva Coelho Rafaela Dornelas Couto

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*